

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 028/2023 - ANEEL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A MINUTA COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos “H”, “I” e “J”, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **ANDERSON VIERA MARTINS**, portador da Matrícula Funcional nº 1884122, nomeado pela Portaria nº 124, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2023, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 3º da Portaria nº 6.822, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2023, e, de outro lado, a **MINUTA COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.762.976/0001-55, estabelecida na Av. Comendador Franco, 5335 - Uberaba - Curitiba/PR, CEP: 81.560-000, representada por **VANESSA CRISTINE DO ESPÍRITO SANTO** e, em observância ao disposto nas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ao Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com as respectivas alterações posteriores, e outras normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo aditivo, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constituem objetos deste Termo Aditivo:
 - 1.1.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.
 - 1.1.2. Inserir cláusula de rescisão a qualquer tempo;
 - 1.1.3. Conceder o prazo para a regularização do CADIN;
 - 1.1.4. Registrar a possibilidade de futuro reajuste e inserir cláusula de ressalva para a repactuação de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, contados de 20/04/2025 a 20/04/2026.
- 2.2. À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir amigavelmente o presente contrato, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência. Caberá à **CONTRATADA** o recebimento do pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- 2.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a rescisão amigável do presente contrato, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo devidas, até a data da rescisão, apenas as quantias correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
 - 2.3.1. A **ANEEL** se compromete a aceitar e formalizar a solicitação de rescisão contratual protocolada pela **CONTRATADA**, desde que atendido o prazo acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Permanecerá inalterado o valor estimado anual do contrato de R\$ 3.234.041,99 (três milhões duzentos e trinta e quatro mil quarenta e um reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo, no exercício corrente, correrão por conta do orçamento específico da Agência Nacional de Energia Elétrica:

PTRES: 235006

Fonte de Recurso: 1052000011

Natureza da Despesa: 339037

UGR: 320071

Plano Interno: 8508

Empenho de Despesa: 2025NE000034

PTRES: 235006

Fonte de Recurso: 1052000011

Natureza da Despesa: 339039

UGR: 320071

Plano Interno: 8508

Empenho de Despesa: 2025NE000035

4.2. No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este contrato correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESSALVA PARA A REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO CADIN

6.1. A CONTRATADA tem, excepcionalmente, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, para a regularização do CADIN. O não atendimento da regularização no prazo informado poderá levar à rescisão do Contrato n. 028/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento.

8.2. E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, com as testemunhas abaixo identificadas, para todos os efeitos legais.

CONTRATANTE:

(Assinado digitalmente)

ANDERSON VIERA MARTINS

Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

CONTRATADA:

(Assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

(Assinado digitalmente)
ALICE MACEDO FERREIRA
Matrícula Funcional 1364744

(Assinado digitalmente)
GIAMPIERO CARDOSO NARGI
Matrícula Funcional 1549524



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Viera Martins, Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios**, em 16/04/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giampiero Cardoso Nargi, Analista Administrativo**, em 16/04/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristine do Espírito Santo, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Macedo Ferreira, Analista Administrativo**, em 16/04/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092442** e o código CRC **FCD8F876**.